



LEI Nº. 3.910/2014

EMENTA: Ratifica os Termos do protocolo de intenções firmado com os demais Municípios da Região para fins de constituição do **Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana (COMSUL)**, dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona** a presente Lei;

Art. 1º - Fica ratificado, integralmente, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/05, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/07, o Protocolo de Intenções para fins de constituição do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana – COMSUL, formalizado nos termos do Anexo I desta Lei, firmado em data de 07 de agosto de 2009, entre este município e os demais municípios da Região da Mata Sul de Pernambuco que compõe este Consórcio.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, cumprir e fazer cumprir o respectivo contrato de consorcio que será celebrado a partir da presente ratificação, bem como os eventuais aditivos que ocorrerem ao longo de sua vigência.

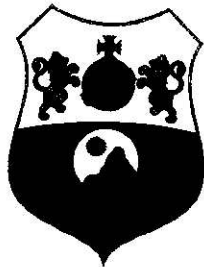
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações já consignadas no orçamento corrente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2014.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº. 013 /2014

EMENTA: Ratifica os Termos do Protocolo de Intenções firmado com os demais Municípios da Região, para fins de constituição do **Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana (COMSUL)**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECETA:

Art. 1º - Fica ratificado, integralmente, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/05, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/07, o Protocolo de Intenções para fins de constituição do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana – COMSUL, formalizado nos termos do Anexo I desta Lei, firmado em data de 07 de agosto de 2009, entre este município e os demais municípios da Região da Mata Sul de Pernambuco que compõe este Consórcio.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, cumprir e fazer cumprir o respectivo contrato de consorcio que será celebrado a partir da presente ratificação, bem como os eventuais aditivos que ocorrerem ao longo de sua vigência.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações já consignadas no orçamento corrente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 05 de junho de 2014.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
PRESIDENTE

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO


ANTONIO GABRIEL DO NASCIMENTO
2º SECRETÁRIO